



MPV 910
00063

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

EMENDA Nº - CMMPV 910/2019
(à MPV nº 910, de 2019)



SF/19826.94791-42

Dê-se ao inciso II do art. 5º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, modificada pelo art. 2º da Medida Provisória nº 910, de 11 de dezembro de 2019, a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

II – não ser proprietário de imóvel rural, registrado em Cartório, em qualquer parte do território nacional;

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Não é justo que seja impedido de ser beneficiado pela regularização fundiária aquele que, mesmo não tendo imóvel rural algum registrado em Cartório, tenha a posse de área rural e que atenda todos os demais requisitos estabelecidos pela Lei nº 11.952, de 2009, razão pela qual apresentamos esta emenda com vistas a corrigir essa situação.

Sala da Comissão,

Senador CONFÚCIO MOURA